

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**CAMPUS DE PARANAÍ**  
**Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí**  
RECONHECIDA PELO GOVERNO FEDERAL CONFORME DECRETO N.º 69.599, DE 23/11/1971  
CNPJ (MF) 80.904.402/0001-50  
Campus Universitário "Frei Ulrico Goevert" - Av. Gabriel Esperidião, s/nº  
Telefone: (44) 3423-3210 - Fax: (44) 3423-2178  
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ



EDITAL N.º	INEXIGIBILIDADE N.º	PROCESSO N.º
033/2012-CPL	004/2012	033/2012

#### OBJETIVO

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PROGRAMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS (*software, código fonte*) E ROTINAS INFORMATIZADAS DO CONCURSO VESTIBULAR, para Faculdade Estadual de Educação, Ciências e letras de Paranavaí, conforme projeto básico.**

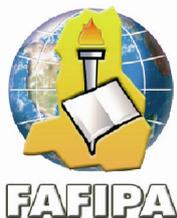
#### OBSERVAÇÕES

1. **PAGAMENTO A VISTA.**
2. Tipo de Licitação: **INEXIGIBILIDADE**
3. Valor máximo desta licitação: **R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais)**
4. Dotação orçamentária: Elemento de Despesa: 3390.39.08 – Fontes de Recursos: 100
5. Órgão: 45 – SETI/PR – Unidade: 46 – UNESPAR / 11 – FAFIPA.

Paranavaí, 12 de novembro de 2012

JOSÉ CARLOS BERTACCHI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**CAMPUS DE PARANAÍ**  
**Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí**  
RECONHECIDA PELO GOVERNO FEDERAL CONFORME DECRETO N.º 69.599, DE 23/11/1971  
CNPJ (MF) 80.904.402/0001-50  
Campus Universitário "Frei Ulrico Goevert" - Av. Gabriel Esperidião, s/nº  
Telefone: (44) 3423-3210 - Fax: (44) 3423-2178  
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ



EDITAL N.º	INEXIGIBILIDADE N.º	PROCESSO N.º
033/2012-CPL	004/2012	033/2012

**DA FINALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação

**DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PROGRAMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS (*software, código fonte*) E ROTINAS INFORMATIZADAS DO CONCURSO VESTIBULAR, para Faculdade Estadual de Educação, Ciências e letras de Paranavaí, conforme projeto básico.

**DA CONTRATANTE:**

**FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ**, com sede no Campus Universitário Frei Ulrico Goevert, na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, nesta cidade de Paranavaí-PR, inscrita no CGC(MF) sob n.º 80.904.402/0001-50, representada por seu Diretor, **ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 887.742-4 / PR, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF(MF) sob o n.º 197.293.249-72, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 580, Jardim Curitiba, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, CEP 87708-200, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**DA CONTRATADA:**

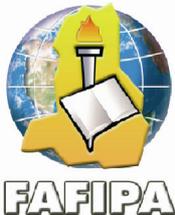
**H.S DE SOUZA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.350.484/0001-48, com endereço na Rua Getulio Vargas, 265 – Jd. São João – Paranavaí – Pr, neste ato representada pela Sra. **MARIA MARIZETE DE SOUZA RIEMER**, sua sócia proprietária, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 1.566.069-4 SSP/PR e CPF nº 388.090.879-68, residente a Rua Getúlio Vargas, 265, Jd. São João – Paranavaí – PR, Cep 87.709-010; doravante denominada **CONTRATADA**.

**DA JUSTIFICATIVA:** Atribui-se a inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição licitatória em virtude da contratada prestar serviços de natureza singular, inclui as instruções em linguagem própria de programação (código-fonte), prontas a serem executadas (programa). Vale lembrar que entende-se por programa (*software*) o conjunto escrito de instruções organizadas para o processamento automático de informações, configurado para operar, nos equipamentos para os quais foi desenvolvido, operações lógicas úteis, com fins determinados, a licença para uso não estabelece o direito de altera-lo. O *software* é bem intangível, protegido por registro específico, facultativo, pela legislação autoral, sendo assegurada aos seus autores a exclusividade do uso de suas obras.

O vestibular é todo informatizado, desde a inscrição do candidato via on-line através da internet, gerando um cadastro que alimenta um banco de dados, onde são realizados diversos relatórios, tais como: boleto e inscrição dos candidatos, etiquetas e relação para sala de provas, leitura dos gabaritos, processamento dos resultados, transferência de dados para matrícula dos aprovados para secretaria acadêmica.

Uma vez que a faculdade já utiliza este programa a vários anos, isto posto, há necessidade de contratação da empresa para as devidas mudanças no programa, isto é, no (código-fonte), conforme projeto básico em anexo.

**DO VALOR:** R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**CAMPUS DE PARANAÍ**  
**Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí**  
RECONHECIDA PELO GOVERNO FEDERAL CONFORME DECRETO N.º 69.599, DE 23/11/1971  
CNPJ (MF) 80.904.402/0001-50  
Campus Universitário "Frei Ulrico Goevert" - Av. Gabriel Esperidião, s/nº  
Telefone: (44) 3423-3210 - Fax: (44) 3423-2178  
**Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ**



**DO PRAZO:** 28 (vinte e oito) dias podendo ser renovado conforme artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93 1993 e artigo 104 da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007.

**DA ALTERAÇÃO:** O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente, correrão por conta da Dotação Orçamentária – Elemento de Despesa 3390-3908 – Fonte de Recursos 100 – Órgão: 45 – SETI/PR – Unidade: 46 – UNESPAR / 11 – FAFIPA.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no art. 25, II, e § 1º, C/C art. 13, III e § 3º da Lei N° 8.666/93.

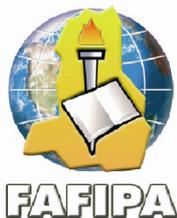
Paranavaí, 12 de novembro de 2012.

***JOSÉ CARLOS BERTACCHI***  
*Presidente da Comissão de Licitação*

Ratifico a inexigibilidade dos procedimentos licitatórios, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

**DIRETOR**

***ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO***



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR  
CAMPUS DE PARANAÍ**

**Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí**  
RECONHECIDA PELO GOVERNO FEDERAL CONFORME DECRETO N.º 69.599, DE 23/11/1971  
CNPJ (MF) 80.904.402/0001-50

Campus Universitário "Frei Ulrico Goevert" - Av. Gabriel Esperidião, s/nº  
Telefone: (44) 3423-3210 - Fax: (44) 3423-2178

Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.**

**OBJETO:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PARECER N.º 061/2012**

**PROCESSO N.º 033/2012**

**EDITAL N.º:** 033/2012-CPL

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE – 004/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PROGRAMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS (software, código fonte) E ROTINAS INFORMATIZADAS DO CONCURSO VESTIBULAR, para Faculdade Estadual Ciências e Letras de Paranavaí, conforme projeto básico em anexo.

Examinadas as minutas e documentação atinente ao processo de licitação supra, constato que guardam regularidade com os termos da Lei 8.866/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e Lei Estadual 15.608/2007, de 16 de agosto de 1997, estando assim de acordo com os procedimentos legais determinados pela legislação vigente.

"Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa".

Em atendimento, o departamento financeiro, por meio de seu coordenador financeiro, informou a disposição orçamentária para atender as despesas relativas à aquisição dos serviços.

Verifica-se que a necessidade e conveniência da referida contratação foi realizada pela Direção, sendo que este Assessor apenas verificou os aspectos legais da contratação e modalidade adotada, haja vista a competência instituída pelo art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

 <p><b>FAFIPA</b></p>	<p align="center"><b>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR</b>  <b>CAMPUS DE PARANAÍ</b>  <b>Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí</b>  RECONHECIDA PELO GOVERNO FEDERAL CONFORME DECRETO N.º 69.599, DE 23/11/1971  CNPJ (MF) 80.904.402/0001-50  Campus Universitário "Frei Ulrico Goevert" - Av. Gabriel Esperidião, s/nº  Telefone: (44) 3423-3210 - Fax: (44) 3423-2178  Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ</p>	 <p><b>PARANÁ</b>  GOVERNO DO ESTADO  Secretaria da Ciência, Tecnologia  e Ensino Superior</p>
--	---	---

O presente processo foi encaminhado a esta Assessoria para análise e manifestação, nos termos do art. 38, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

IV – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)"

## 1. DO DIREITO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação: a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Portanto, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A inexigibilidade é uma dessas modalidades de contratação direta:

O art. 25, da Lei nº 8.666/93, dispões em seu *caput*:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."

De acordo com os documentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, verifica-se a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação pretendida, de forma a permitir ao Diretor a contratação direta, razão pela qual, esta Assessoria entende adequado a inexequibilidade da licitação.

 <p><b>FAFIPA</b></p>	<p align="center"><b>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR</b>  <b>CAMPUS DE PARANAÍ</b></p> <p><b>Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí</b>  RECONHECIDA PELO GOVERNO FEDERAL CONFORME DECRETO N.º 69.599, DE 23/11/1971  CNPJ (MF) 80.904.402/0001-50</p> <p align="center">Campus Universitário "Frei Ulrico Goevert" - Av. Gabriel Esperidião, s/nº  Telefone: (44) 3423-3210 - Fax: (44) 3423-2178</p> <p align="center"><b>Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ</b></p>	 <p><b>PARANÁ</b>  GOVERNO DO ESTADO  Secretaria da Ciência, Tecnologia  e Ensino Superior</p>
--	--	---

Nos presentes autos o que se pretende é a contratação direta mediante a modalidade de "inexigibilidade de licitação", fundamentada no disposto no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

Esse enquadramento legal, conforme já demonstrado, é cabível, pois em sendo inviável a competição, a contratação direta será feita por inexigibilidade.

Como toda contratação direta, exige-se um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais.

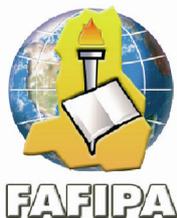
Através dele, definir-se-á um objeto a ser contratado, adotando-se, inclusive, providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias, dados concretos acerca das condições de mercado, da capacitação do particular escolhido, e etc.

Desse modo, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato.

Tal procedimento, evidentemente, não tem a mesma complexidade inerente à licitação normal, pois, em havendo apenas uma empresa capaz de concorrer, o custo de um procedimento completo, nos termos da Lei nº 8.666/93, seria totalmente desnecessário.

## 2. CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos expostos, esta Assessoria opina pela utilização da inexigibilidade da licitação e recomenda que, como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR  
CAMPUS DE PARANAÍ**

**Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí**  
RECONHECIDA PELO GOVERNO FEDERAL CONFORME DECRETO N.º 69.599, DE 23/11/1971  
CNPJ (MF) 80.904.402/0001-50

Campus Universitário "Frei Ulrico Goevert" - Av. Gabriel Esperidião, s/nº  
Telefone: (44) 3423-3210 - Fax: (44) 3423-2178

Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ



Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da inexigibilidade à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor do serviço e a justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, II e III, da Lei nº 8.666/93).

É o parecer

Paranavaí, 12 de novembro de 2012.

Carlos Antonio Vantini Mazzin  
**ADVOGADO OAB-PR 34526**  
**ASSESSOR JURÍDICO**